



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.318, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER AJUDA FINANCEIRA À  
LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira no Exercício de 2011 à Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete, na forma de subvenção social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

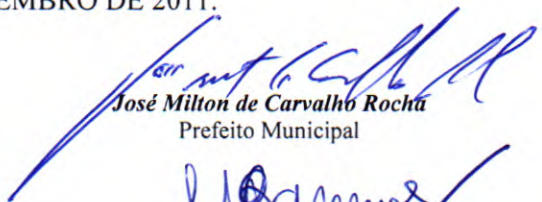
Art. 2º – As despesas originárias da subvenção autorizada por esta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária – 2.34.01.27.812.0040.2182-3.3.50.43.00, constante da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 5.261, de 20 de dezembro de 2010.

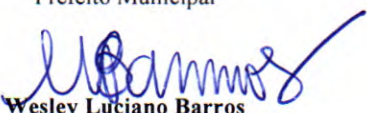
Art. 3º – Semestralmente a entidade beneficiária deverá comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a Entidade beneficiária, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2011.

  
**José Milton de Carvalho Rocha**  
Prefeito Municipal

  
**Wesley Luciano Barros**  
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: ()-

REQUERIMENTO

Protocolo  
007755/2011

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número:

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf: MG

Fone: (31) 3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/ 401/2011 REFERENTE PROJETO DE LEI N/082-E-2011 .

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31) 3769-2572.

Em 25/08/2011

Entrega/Resposta Disponível: \_\_/\_\_/\_\_

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: Valeria Cristina Ramalho

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 082-E-2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER AJUDA FINANCEIRA À LIGA  
MUNICIPAL DE DESPORTOS DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira no Exercício de 2011 à Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete, na forma de subvenção social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

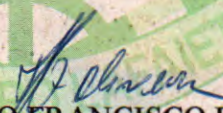
Art. 2º – As despesas originárias da subvenção autorizada por esta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária – 2.34.01.27.812.0040.2182-3.3.50.43.00, constante da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 5.261, de 20 de dezembro de 2010.

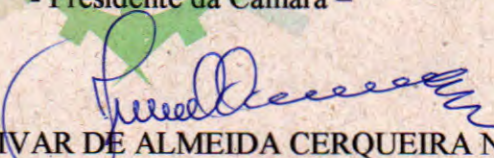
Art. 3º – Semestralmente a entidade beneficiária deverá comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a Entidade beneficiária, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2011.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO  
- 1º Secretário da Câmara -



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 082-E-2011**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 082-E-2011, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira a entidades privadas e dá outras providências*, deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original e emendas aprovadas.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE AGOSTO DE 2011.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

18/08/11

Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 082-E-2011

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 082-E-2011, de autoria do Executivo Municipal, que **Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira a entidades privadas e dá outras providências**, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

### PROJETO DE LEI Nº 082-E-2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A LIGA  
MUNICIPAL DE DESPORTOS DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira no Exercício de 2011 à Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete, na forma de subvenção social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º – As despesas originárias da subvenção autorizada por esta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária – 2.34.01.27.812.0040.2182-3.3.50.43.00, constante da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 5.261, de 20 de dezembro de 2010.

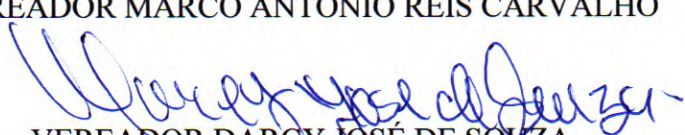
Art. 3º – Semestralmente a entidade beneficiária deverá comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a Entidade beneficiária, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE AGOSTO DE 2011.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 082-E-2011.

EXPEDIENTE

09/08/11

Presidente

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira a entidades privadas e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa.

### FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

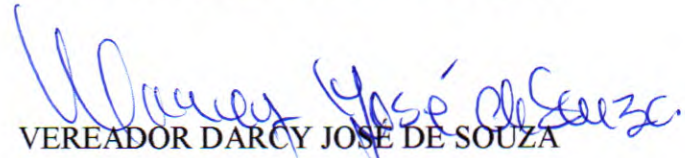
### CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE AGOSTO DE 2011.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

/GCT/



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EXPEDIENTE**

*09/08/11*  
*[Assinatura]*  
**Presidente**

## **PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 082-E-2011.**

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira a entidades privadas e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, II do Regimento Interno.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

### **CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE AGOSTO DE 2011.

*[Assinatura]*  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

*[Assinatura]*  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

*[Assinatura]*  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

04/08/11

Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 082-E-2011.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira a entidades privadas e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise objetiva conceder autorização ao Executivo Municipal para a concessão de ajuda financeira a entidades privadas, sediadas no Município de Conselheiro Lafaiete, sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública municipal, especificamente à Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete.

Com relação à concessão de subvenções sociais, faz-se mister trazer à lume o que dispõe a Lei nº 5.217, de 03 de agosto de 2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias –, em seu art. 28, “*in verbis*”:

*“Art. 28 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada no Município de Conselheiro Lafaiete, nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham as seguintes condições:*

*I – não tenham débito de prestações de contas de recursos anteriores;*

*II – tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública municipal;*

*III – estejam adimplentes com a seguridade social;*

*IV – às entidades que são vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.*

*§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2011 pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.*

*§ 2º – Poderão ser destinados recursos para as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, desde que a mesma atenda aos incisos II e III do caput deste artigo.”*

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 26, assim dispõe, “*in verbis*”:

*“Art. 26 – A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.”*

Diante de tais dispositivos é possível constatar que há a necessidade de se cumprir certas condições para que sejam destinados recursos públicos ao setor privado e, conforme o dispositivo da LRF estabelece de forma clara, tais condições se encontram na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Segundo a referida norma, as entidades devem exercer atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e, ainda, devem ser de



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

atendimento direto ao público, de forma gratuita, dentre outras condições, conforme incisos I a III, do supra transcrito art. 28, devem ter prestado contas de recursos anteriormente recebidos, devem ter sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública municipal e devem estar adimplentes com a seguridade social.

Como as subvenções sociais correspondem a atos de liberalidade, devem ser precedidas de autorização legislativa. É o que explica Hely Lopes Meirelles:

***“As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizadas por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara.”<sup>1</sup>***

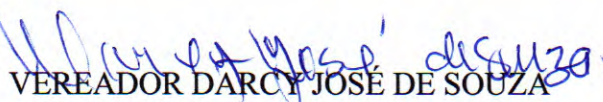
Ante todo o exposto concluímos que a proposição de lei em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo impedimentos para a sua regular tramitação, com as Emendas de técnica legislativa que ora apresentamos.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do respectivo Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara, em Plenário, com as Emendas apresentadas.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE AGOSTO DE 2011.

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

GCT/

<sup>1</sup> MEIRELES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 14ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2006. p.687.



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 082-E-2011**

A Emenda do Projeto de Lei nº 082-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

**APROVADO**

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE.”***

### **EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 082-E-2011**

**APROVADO**

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 082-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

***“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira no Exercício de 2011 à Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete, na forma de subvenção social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).”***

### **EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 082-E-2011**

**APROVADO**

Suprima-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº 082-E-2011, renumerando-se os seguintes.

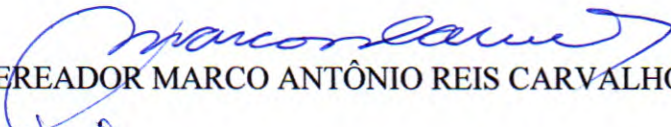
### **EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 082-E-2011**

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 082-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

**APROVADO**

***“Art. 3º – As despesas originárias da subvenção autorizada por esta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária – 2.34.01.27.812.0040.2182-3.3.50.43.00, constante da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 5.261, de 20 de dezembro de 2010.”***

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE AGOSTO DE 2011.

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

  
VEREADOR ALÚZIO FERNANDES DE MELO



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 82-E/2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A  
ENTIDADES PRIVADAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes,  
decretou:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira no exercício de 2011 à entidade relacionada no artigo 2º desta Lei, na forma de subvenção social.

Art. 2º - A entidade beneficiária da subvenção de que trata esta Lei é:

| Entidade Beneficiária                               | Valor da Subvenção |
|-----------------------------------------------------|--------------------|
| Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete | R\$50.000,00       |

Art. 3º – As despesas originárias da subvenção autorizada por esta Lei será suportada por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual:

2.34.01.27.812.0040.2182-3.3.50.43

Art. 4º – Semestralmente a entidade beneficiária deverá comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a Entidade beneficiária, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS  
DO MÊS DE AGOSTO DE 2011.

À Comissão de Economia Financeira,  
Tributação e Orçamentos para Parecer

04/08/11  
*[Assinatura]*

*[Assinatura de José Milton de Carvalho Rocha]*

**José Milton de Carvalho Rocha**  
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

04/08/11  
*[Assinatura]*

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

04/08/11  
*[Assinatura]*

Presidente

A provado em 19 Discussão e Votação  
com 09 votos a favor, - contra e  
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 11 de agosto de 20 11

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

A provado em 22 Discussão e Votação  
com 10 votos a favor, - contra e  
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 16 de agosto de 20 11

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário